



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 051/2015 – GP.PMA

CONTRATO Nº. 007.2014.PMA.GP

OBJETO: Fornecimento de Vale Combustível.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

AO GABINETE DO PREFEITO,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 15 de Maio de 2016, em favor da credora: MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 12.387.832/0001-91. Sobre o fato consideramos:

- Esta presente no processo o Requerimento e Justificativa, assinados pela servidora Ana Maria Nogueira Mendes – Chefe de Gabinete do Prefeito, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual do referido contrato;
- Considerando o **PARECER Nº. 100/2015-PROGE**, assinado pelos Procuradores do Município de Ananindeua **David Reale da Mota – OAB/PA 19.206** e **Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral**, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o **Art. 57 da Lei nº 8.666/93**;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- A vigência do contrato ora em foco é até 15/05/2015 através de seu 1º Termo Aditivo, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de acorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/ convênios devem ser ininterruptos;

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Ananindeua – PA, 08 de Maio de 2015.

